

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso VI e VII.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

I – OBJETO: contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto a exames de questões administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ferreiros - PE, de acordo com as normas e condições previstas no Projeto Básico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações administrativas em geral estão submetidas à regra exposta no texto constitucional, que estabelece a obrigatoriedade de proceder a realização de processos licitatórios nas obras, serviços, compras e alienações, contratados pela Administração Pública, tendo por ressalva os casos especificados e previstos na lei de Licitações (CF/88. Art.37, XXI).

Embora, via de regra, a exigência prevista em lei, seja a observância ao prévio processo licitatório, o próprio legislador ressaltou hipóteses em que resta possível o afastamento do processo de seleção formal de contratos previstos na Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que pode se dar nas figuras da licitação dispensada, dispensável ou inexigível, que também não estão livres de verdadeiro processo administrativo de seleção da Pessoa (física ou jurídica) a ser contratada, ainda que a par do processo formalmente estabelecido nas modalidades licitatórias previstas em lei.

Em todos os casos, a busca será sempre alcançar a contratação mais vantajosa à administração pública, implicando assim na melhor contratação para a Administração.

Ocorre que nem sempre, ao sujeitar a requerida contratação ao certame licitatório, procedendo com a formalidade e burocracia necessária e previsto pelo estatuto, irá servir ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese pretendida, motivo qual, surge ao legislador, ofertar outras formas de contratação, não desprovida, porém, de elementos legais e necessários a serem observados. Como a da inserção da situação requerida ao constante no que preceitua a lei.

Quanto à possibilidade de contratação direta, a Legislação traz um rol de situações, em que se é possível realizá-la. A contratação requerida, portanto, vislumbra fundamentação legal no texto contido no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse mister, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao responder uma consulta da Câmara Municipal de Chã Grande¹ (Processo: 1208764-6), elencou algumas condições para contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, vide trecho da deliberação:

“poderá ocorrer inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios ‘quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados’. No entanto, a formalização da inexigibilidade deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: existência de processo administrativo formal, facultado o acesso a qualquer interessado; notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia; demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados); cobrança de preço compatível com o preço do mercado, demonstrado por parecer da Comissão de Licitação no processo administrativo de inexigibilidade e, finalmente, ratificação da inexigibilidade pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão”.

Destarte, passaremos a demonstrar cada um dos requisitos exigidos para a pretensa contratação:

II.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELOS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO (CONCURSADOS OU COMISSIONADOS):

Atualmente, na Câmara Municipal de Ferreiros, no quadro dos seus servidores, não há advogado ou procurador concursado e nem contratado temporariamente, razão pela qual torna-se indispensável a contratação do profissional especializado para atender às diversas demandas administrativas e judiciais desta Entidade.

¹ TCE responde consulta sobre contratação de advogados. Disponível em: <
<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/178-2017/dezembro/3415-tce-responde-consulta-sobre-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-advogados>



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Assim, a contratação pretendida tem o objetivo de suprimir a necessidade de tais serviços no âmbito desta Casa Legislativa. Inclusive, vale salientar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre a Contratada e esta Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II.2 - DA COBRANÇA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O PREÇO DO MERCADO:

Para certificação da compatibilidade do preço de mercado, com o preço sugerido pela proponente, foram feitas pesquisas de preços junto aos portais de transparência de outras Câmaras Municipais no Estado de Pernambuco, bem como foi consultado o portal do TCE-PE, módulo Tome Conta, assim como o Portal Especializado Banco de Preço, e foi constatado que o mercado se comporta da seguinte forma:

PESQUISA DE PREÇOS											
Elaborada conforme a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021											
REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS)					PARÂMETROS				METODOLOGIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	Banco de Preços	Câmara Mun. De Macaparana - PE	Câmara Mun. De Terezinha-PE	Câmara Mun. De Aliança-PE	MÉDIA	MEDIANA	MENOR	
01	Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmaras Municipais - PE.	Mês	12	R\$ 8.225,00	R\$ 7.846,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.404,00	R\$ 8.368,75	R\$ 8.112,50	R\$ 7.846,00	

Corroborar com a pesquisa mercadológica o fato de a tabela de honorários advocatícios OAB/PE – (Atualizada 2025), estimar como valor **MÍNIMO** para a advocacia junto às Câmaras de Vereadores com índice de FPM 1,0 (mensais), consoante subitem 19.1.3 da tabela, o valor de R\$ 8.136,20 (oito mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos).

Assim, o valor global proposto é, incontestavelmente, compatível com aqueles praticados em outros órgãos e equivalente ao valor da proponente em condições semelhantes. Portanto, o valor total estimado para prestação dos serviços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil mil reais) com o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II.3 - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA:

A seleção do prestador de serviços foi feita considerando, além da fidúcia, a sua notória especialização, já que o Escritório selecionado detém inquestionável especialização e elevado gabarito em relação à atuação nas demandas que dizem respeito às atividades judiciais e administrativas de órgãos públicos, conforme pode ser verificado nos atestados apresentados. Desta forma, foi diretamente selecionado o Escritório:



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

a) MORENO AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 42.207.822/0001-98, com sede na Rua São Nicolau, 27, Apto. 1302, quadra 058, Universitário, Caruaru – PE, CEP: 55.016-752.

Breve consulta ao Portal do Tome Conta – TCE/PE informa que o dito Escritório já prestou/presta serviços a diversos de Entes distintos, como pode ser constatado a seguir:

The screenshot shows a web interface for the company MORENO AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 42.207.822/0001-98). It features a search filter overlay with options for years (2024, 2023, 2022) and various municipalities in Pernambuco. Below the filters, a table lists services provided, including legal consulting and administrative support for the Municipality of Palmares.

Ano	Data	Empenho	Descrição do Empenho	Valor	Pago
2024	18/02/2024	Prefeitura Municipal de Ipubi (1)	SERVICOS ADVOCATICIOS, ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, BEM COMO OS ADMINISTRATIVOS PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL COM A FINALIDADE DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE PALMARESPE, CONF. TERMO DE CONTRATO Nº 04 2024.	0000198	48.000,00
2024	23/02/2024	Prefeitura Municipal dos Palmares	SERVICOS ADVOCATICIOS, ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, BEM COMO OS ADMINISTRATIVOS PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL COM A FINALIDADE DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE PALMARESPE, CONF. TERMO DE CONTRATO Nº 04 2024.	48.000,00	40.000,00

Destarte, submetemos a presente justificativa e demais atos à aprovação da Autoridade competente e análise da Assessoria Jurídica para, com base em parecer favorável, encaminhar os autos para a ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ferreiros - PE, 07 de janeiro de 2025.

TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

Presidente da Câmara Mun. de Ferreiros

Câmara Municipal de Ferreiros

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195